

LEI N. 4.674 - DE 15 DE JUNHO DE 1965

Prorroga, por um dia útil, os prazos judiciais que se iniciarem ou vencerem aos sábados.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 3.º da Lei n. 1.408, de 9 de agosto de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º. Os Prazos judiciais que se iniciarem ou vencerem aos sábados serão prorrogados por um dia útil".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

(D. U. 18/6/65).